

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAP DF.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04026-00004206/2023-58

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, por seu procurador que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **NUCTECH DO BRASIL LTDA.** que faz com base nas razões expostas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. A ora Recorrida é empresa nacional, com 100% de seu capital social de origem brasileira, e integrante do grupo de empresas VMI, cujo início data de 1985, com a construção da primeira fábrica genuinamente brasileira de equipamentos de raios-x, especificamente no ramo de diagnóstico por imagem.
2. O Grupo VMI conta com a expertise dos maiores especialistas do Brasil em radiação ionizante (adquirida ao longo de mais de 35 anos de trabalho no segmento de raios-x), o que resultou na criação da primeira indústria nacional na área de scanners para inspeção de segurança do Brasil.
3. Com o crescimento das empresas do Grupo VMI, foi possível viabilizar uma maior competitividade no mercado interno, o que gerou redução de preços

e conseqüentemente ampliou o acesso às tecnologias de ponta, até então privilégio dos mercados norte-americano e europeu.

4. Atualmente, considerando apenas os equipamentos de inspeção corporal de segurança por raios-x, o Grupo VMI possui um parque instalado de mais de 2.000 (duas mil) máquinas em todo o Brasil, sendo líder no fornecimento de soluções para o Sistema Prisional brasileiro.

5. Além disso, o Grupo VMI possui equipamentos de raios-x de sua fabricação em mais de 50 (cinquenta) países, incluindo equipamentos de inspeção corporal em países com alto nível de exigência, como é o caso dos Estados Unidos.

6. Desta feita, inconteste é a relevância da Recorrida no presente contexto, contribuindo para o desenvolvimento e avanço tecnológico do país e, conseqüentemente, propiciando à Administração Pública melhora significativa de processos de segurança.

7. Sendo certo que, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) testou, aprovou e autorizou a fabricação e comercialização do equipamento Spectrum Bodyscan para uso em complexos prisionais, garantindo que está dentro dos limites de emissão de radiação seguros para os seres humanos inspecionados. Com isso, foi emitido o ofício e registro do equipamento.

8. Interessada em participar do processo licitatório supramencionado, a Recorrida na fase inicial apresentou impugnação e pedido de esclarecimento, e após apresentou sua proposta comercial.

9. Como se comprova por meio das atas das sessões públicas deste pregão eletrônico, na fase de lances a ora Recorrida apresentou o melhor preço dentre as demais concorrentes. Em seguida, fora certificado que a empresa Recorrida apresentou todos os documentos exigidos no edital, incluindo os requeridos atestados de capacidade técnica necessários à sua habilitação e certidões necessárias, atendendo integralmente as respectivas exigências, culminando, portanto, na declaração oficial de vencedora por este

r. Pregoeiro e Comissão.

10. Sendo assim, irresignada a Recorrente manifestou intenção de recurso, e para tanto, apresentou supostos descumprimentos ao edital, quanto a possíveis inconformidades no equipamento identificadas durante o teste de amostra realizado pela SEAP.

11. E ao final, requereu o conhecimento e provimento do Recurso Administrativo, revisando-se a documentação apresentada para, ao final, declarar a inabilitação da licitante VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Com o devido respeito, as razões recursais não devem ser acolhidas, em face de suas inconsistências e ausência de fundamentos capazes de alterar a decisão desse Pregoeiro e Equipe Técnica. Senão vejamos.

II. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

12. Em relação ao pedido de efeito suspensivo, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 168, de fato prevê que o recurso administrativo tem efeito suspensivo. No entanto, esse efeito não é automático e está sujeito à análise da autoridade competente, devendo ser considerando a urgência e o interesse público envolvido.

13. Assim, não há qualquer impedimento para que o processo siga o seu curso normal, inclusive a homologação e adjudicação, se os fundamentos apresentados no recurso não forem considerados suficientes para alterar o resultado, o que é o caso dos autos.

14. Portanto, conforme restará demonstrados, no presente caso as razões recursais carecem de fundamentos técnico, fatos e jurídicos, as quais não alteraram o resultado do presente processo licitatório, o qual deve seguir seus tramites legais.

III. MÉRITO - DO TOTAL ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL PELA RECORRIDA.

15. A priori, cabe ressaltar que, que o equipamento ofertado pela VMI atende a todas as especificações estabelecidas no edital, e que os resultados obtidos no teste estão de acordo com o estabelecido no edital e termo de referência.

III.1. – Dos testes de amostra – Caderno de Testes

16. A Recorrente alega que o Termo de Referência do instrumento convocatório no Item 14 "Anexo 1 - Caderno de Testes", estabelece os itens passíveis de verificação durante a fase de avaliação de amostras, sendo os testes divididos em 14 (catorze) pontos, que detalham também a sistemática de verificação a ser adotada.

17. Afirma que, durante a realização de alguns destes testes, o representante da Recorrente, observou determinadas inconsistências no equipamento da Recorrida capazes de comprometer a adequada verificação do atendimento às exigências estabelecidas no edital, contudo, razão não assiste a Recorrente.

18. O que se verifica é a tentativa da Recorrente de desqualificar a comissão técnica da SEAP-DF, buscando a distorção de interpretação de imagens para tentar tornar a avaliação da equipe técnica, viciosa e incapacitada.

19. Nas imagens demonstradas abaixo, registradas no caderno de testes, comprova-se a tentativa baixa de desqualificação da análise da comissão, veja:

<p>h) O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.</p>	<p>Realizar a inspeção de uma no <i>bodyscanner</i>, verificar a respectiva apresentação da imagem do corpo da pessoa inspecionada e se a imagem produzida corresponde ao corpo completo. Cronometrar o tempo de inspeção, a contar do momento em que a esteira é acionada até a apresentação da imagem no monitor - deve igual ou menor que 10s (dez segundos).</p>
--	--

O relatório de testes aprovou o equipamento, conforme abaixo:

<p>h) O escaneamento deve gerar imagem completa da pessoa inspecionada, permitindo ao operador visualizar a superfície corporal, as cavidades internas e órgãos, bem como identificar objetos ocultos sob as vestimentas. Deve ser apresentado em tela a imagem do corpo completo da pessoa inspecionada, desde a planta dos pés ao topo da cabeça, sem necessidade de utilização de acessórios ou quaisquer componentes adicionais que devam ser instalados abaixo das pessoas inspecionadas. Os equipamentos devem ser de alto desempenho, com tempo total de escaneamento não superior a 10 (dez) segundos.</p> <p>i) A CPU deve operar com,</p>	<p>Realizar a inspeção de uma pessoa no <i>bodyscar</i>, verificar a respectiva apresentação da imagem do corpo da pessoa inspecionada e se a imagem produzida corresponde ao corpo completo. Cronometrar o tempo de inspeção, a contar do momento em que a esteira é acionada até a apresentação da imagem no monitor - deve igual ou menor que 10s (dez segundos).</p>	<p>X</p>	<p>- Realizou-se a passagem de um dos servidores para verificar a duração da passagem. - Registrou-se 8,73 segundos no cronômetro. - Formou-se imagem completa da pessoa inspecionada, dos pés à cabeça, no monitor. - Foto do cronômetro com o tempo da passagem. - Foto do corpo inteiro da pessoa inspecionada na tela do monitor.</p> <p>Obs.: A pessoa inspecionada ingressou no equipamento portando armamento e chave de algema no bolso direito dianteiro. Os itens apareceram claramente na imagem formada.</p> <p>- Verificou-se a existência</p>
---	--	----------	--

20. Ou seja, a Recorrente atende na íntegra a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência. Conforme imagem abaixo, não há perda de imagens no escaneamento realizado pelo equipamento da Recorrida.



21. A primeira imagem apresenta um pedaço mínimo do cotovelo sendo cortado, primeiro, não é imagem padrão adotada para todas as inspeções e de uso geral, ela serve para que o Policial Penal, possa tirar uma dúvida, sobre a possibilidade de haver algo escondido abaixo dos seios, embaixo das axilas e para inspecionados mais obesos, que a camada de gordura que fica na frente dos órgãos críticos. Utilizados para os objetos introduzidos ou engolidos, que são o canal retal, canal vaginal, estômago e intestinos, para que tenham uma melhor visualização com este procedimento e desta forma consiga ser identificado.

22. Ou seja, a identificação de qualquer objeto junto ao cotovelo, se dá na geração da imagem padrão demonstrada acima que apresenta o corpo inteiro da cabeça aos pés. (imagem lado direito)

23. Portanto, o equipamento ofertado pela VMI atende integralmente

ao estabelecido no edital, não havendo qualquer dúvida quanto à capacidade do equipamento ofertado pela VMI de realizar a inspeção completa e eficiente das pessoas inspecionadas, ou risco na segurança do presídio administrado pela SEAP – DF.

III.2. – Testes K e N – Visualização de itens proibidos.

24. Segundo a Recorrente, no escopo do caderno de testes é definido, no subitem 14.1.2, uma relação de itens passíveis de verificação nos testes do scanner, a serem portados pela Comissão de avaliação. Os testes definidos nos itens "k" e "n" do caderno traziam exigências sobre a identificação de itens proibidos:

<p>k) Deve gerar imagens em tempo real, com alta resolução, em preto e branco com sobreposição de tons, permitindo a detecção, pelo operador, de objetos metálicos e não metálicos, localizados na superfície, nas vestimentas ou no interior do corpo humano, tais como: aparelhos eletrônicos, celulares, armas de fogo, armas brancas, cerâmica, madeira, embalagens com narcóticos, explosivos e fios metálicos; Possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades de auxílio à visualização:</p> <p>a) Zoom eletrônico;</p> <p>b) Funções de aprimoramento e filtros (contraste, brilho, geração de negativo);</p> <p>c) Variação de gama de cores;</p> <p>d) Realce de bordas;</p>	<p>Realizar a passagem pelo scanner de 1 (uma) pessoa portando, pelo menos, 2 (dois) objetos (ou simulacros) dos mencionados no teste.</p> <p>Os objetos portados devem poder ser visualizados claramente no monitor. Verificar também a funcionalidades de auxílio à visualização.</p>		
---	---	--	--

<p>n) O equipamento deve gerar imagem de alta resolução que permita ao operador identificar a presença ou ausência de itens proibidos no interior do corpo (incluindo cavidades), na superfície corporal e nas roupas das pessoas inspecionadas:</p> <p>- Para avaliação, serão realizados testes com dispositivos baseados em normas internacionais e, eventualmente, com simulacros de drogas e explosivos envolvidos em látex, de tamanhos variados (tamanho mínimo de 2cm - dois centímetros de diâmetro e peso de 30g - trinta gramas).</p> <p>- Durante a avaliação do protótipo, os simulacros serão fixados ao corpo de uma pessoa e será submetido a passagem de frente e de costas.</p>	<p>Deverá ser submetido à inspeção pelo menos 1 (um) dispositivo baseado em normas internacionais. Ademais, caso estejam disponíveis para a SEAPE/DF, à época do teste de amostra, serão inspecionados no scanner pelo menos 1 (um) simulacro de explosivo e 1 (um) simulacro de narcótico. Este critério de verificação poderá ser dispensado caso não haja o corpo de prova necessário na ocasião, sem prejuízo para a LICITANTE.</p> <p>No caso de narcóticos e explosivos, devem ser utilizados objetos com comprovada similaridade às características atômicas e de densidade do material que se deseja simular.</p> <p>Os dispositivo/simulacros deverão ser presos a um colete, à frente e depois às costas. Serão realizadas 3 (três) passagens para cada objeto. O equipamento será aprovado com a visualização de todos os objetos.</p>		
---	---	--	--

25. Contudo, mais uma vez, a Recorrente Nuctech ignorando as avaliações e considerações da Comissão técnica, e busca a distorção das conclusões e exigências dos testes realizados.

26. A alegação, contudo, parte de uma interpretação excessivamente rigorosa e descontextualizada tanto do edital quanto da avaliação técnica. A Recorrente ignora a conclusão soberana da comissão, que, ao final de todos os procedimentos, declarou o **EQUIPAMENTO APROVADO**:

- Conclusão: embora as lâminas de barbear não tenham aparecido em todas as passagens, em sua maioria foram identificadas de forma clara, o que permitiu alcançar o resultado buscado com o

27. O edital, em seu Anexo I (Caderno de Teste de Amostra), determina que o equipamento será aprovado "com a visualização de todos os objetos". É crucial notar que o instrumento convocatório exige que o equipamento demonstre a capacidade de detectar os itens listados, **mas não estabelece a obrigatoriedade de detecção em 100% das passagens, sob todas as condições e posições possíveis, especialmente com objetos de baixíssima densidade como uma lâmina de barbear.**

28. A comissão técnica, no exercício de sua competência, **utilizou as lâminas justamente para testar os limites da capacidade de detecção do equipamento.** O próprio relatório de testes, ao concluir, esclarece o racional da aprovação: "embora as lâminas de barbear não tenham aparecido em todas as passagens, em sua maioria foram identificadas de forma clara, o que permitiu alcançar o resultado buscado com o teste do Item N".

29. O resultado global foi considerado satisfatório e suficiente para a aprovação, pois a capacidade de detecção do objeto foi comprovada. A tentativa de invalidar todo o processo de avaliação técnica com base em passagens pontuais, ignorando a conclusão fundamentada e final da comissão, demonstra o mero inconformismo da Recorrente com o resultado do certame.

30. Assim, a VMI atendeu na íntegra as exigências técnicas e operacionais que o Edital e Termo de referência estabeleceram, o que se verifica é a tentativa de incapacitar a comissão de licitações frente as tomadas da decisão final. Logo, os argumentos apresentados pela Recorrente são inválidos, improcedentes e utilizam de total falta de capacidade de interpretação e coerência.

31. Diante do exposto, sob qualquer ângulo de avaliação, a Recorrida - VMI atendeu integralmente o Edital do presente pregão, especialmente sob os aspectos de qualificação técnica, conforme testes realizados. Portanto, não há que se falar em violação ao instrumento licitatório, e nem tampouco ao princípio da vinculação ao edital.

III – DA CONCLUSÃO

32. Como visto acima, não há como o pleito da Recorrente prosperar, uma vez que, através da análise de sua argumentação, constata-se o seu intuito de tumultuar o processo licitatório em referência, fazendo menções sem embasamento, alegando fatos inverídicos e até mesmo sugerindo medidas incabíveis no contexto da documentação apresentada pela Recorrida.

33. Assim, por qualquer ângulo em que se avalie, o equipamento ofertado pela Recorrida encontra-se em plena consonância com o Edital e termo de referência, **razão pela qual o Recurso Administrativo deve ser integralmente rejeitado**, primando-se pela manutenção da r. decisão do I. Pregoeiro, com a consequente contratação da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA** no presente certame.

IV – DO PEDIDO

34. Por todo o exposto, e pelo que mais do presente processo licitatório consta, requer a **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**:

- a. Seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, dada à inconsistência das razões recursais apresentadas, mantendo-se a r. decisão recorrida por seus próprios fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos;
- b. Na eventualidade de serem rejeitadas as contrarrazões aqui expostas, seja esta petição submetida à autoridade superior, para reconsideração da decisão;
- c. Caso a autoridade superior também negue o direito as contrarrazões, o que se admite apenas por argumentar, seja disponibilizado, imediatamente, cópias do procedimento administrativo em sua íntegra, para que possam ser exercidos os lícitos direitos junto aos órgãos competentes, especificamente Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Pede Deferimento.

Lagoa Santa, 3 de setembro de 2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA